



LEI Nº 2298/2023

DE 12 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza a cessão do servidor público, SILVANIA APARECIDA DA SILVA, para o Município de Araxá/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Antônio Roberto Bergamasco, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a **ceder** a servidora pública ocupante de cargo de caráter efetivo, **Silvânia Aparecida da Silva**, brasileira, portadora do RG sob o nº MG-8.829.142 PCMG, inscrita no CPF sob o nº 030.024.516-57, com admissão em 01/08/2012 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do quadro de pessoal do Município de Perdizes/MG **para o Município de Araxá/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.140.756/0001-00.

Parágrafo Único – A cessão de pessoal fica condicionada à anuência expressa da servidora a ser cedida.

Art. 2º- A cessão se dará respeitando as garantias do Estatuto dos servidores Públicos Municipais de Perdizes/MG, em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o município e os servidores.

Parágrafo Único: A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao cargo para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivada,





bem como, serão garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º- O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário.

Art. 4º - A cessão far-se-á mediante Portaria, precedida de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 5º - A cessão será autorizada com prejuízo de vencimentos, cabendo o ônus da remuneração do servidor ao Município de Araxá/MG, bem como o pagamento de todos os direitos devidos ao funcionário.

Art. 6º - A cessão da servidora será autorizada pelo Prefeito Municipal e concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por solicitação do Município de Araxá/MG, devidamente justificada e anuência desta Administração Municipal.

Art. 7º - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do órgão ou entidade cessionária ou da servidora cedida.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 12 de julho de 2023.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO

Prefeito Municipal

